

O JORNALISMO COMO PROMOTOR DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Data de aceite: 01/02/2024

Eduardo Fernando Uliana Barboza

Doutorando em Comunicação no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Linguagens da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Mestre em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Jornalista com especializações em Comunicação Integrada, Design Instrucional, Marketing Digital e User Experience (UX) e Design de Experiências. Integrante dos Grupos de Pesquisa: Mídia, Tecnologia e Cotidiano (MT&C) e Interações Comunicacionais, Imagens e Culturas Digitais - INCOM (UTP).
<http://lattes.cnpq.br/2010753404704609>

Ana Carolina de Araújo Silva

Doutora em Comunicação pela Universidade Metodista de São Paulo (2016), mestre em Comunicação pela Universidade de Marília (2011) e graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Estadual de Londrina (2003). Atualmente, é professora adjunta na Universidade Federal do Paraná (UFPR), atuando como coordenadora da Especialização em Comunicação Multiplataforma e docente no Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional do Setor

de Educação Profissional e Tecnológica (SEPT). É vice coordenadora do Grupo de Pesquisa COM XXI (Comunicação para o Século XXI) e integrante do PRACCOM (Prática da Convergência na Comunicação das Organizações). Ministra disciplinas e desenvolve pesquisa nas áreas específicas de Programação Visual, Textos Informativos, Publicações Periódicas, Projetos Multidisciplinares em Comunicação e Produções Audiovisuais Institucionais.
<http://lattes.cnpq.br/8934256951399210>

RESUMO: O jornalismo tem importante papel ao promover a veiculação de informação de caráter público para que o cidadão possa, com essas informações, exercer os direitos garantidos pela democracia. Esse artigo tem como objetivo fazer a discussão da importância do jornalismo como potencializador do direito à informação, seja como mediador das informações de caráter público ou como catalisador das discussões que fomentam a formação da opinião pública. Para tanto, o texto traz um breve retrospecto do surgimento do direito à informação e do direito à liberdade de expressão, seguido

da revisão bibliográfica de autores que apresentam o direito à informação como base para o exercício da cidadania na sociedade democrática e discutindo, ainda, o segredo como cerceador do direito em questão. Por fim, o artigo apresenta o jornalismo público como uma das propostas para a maior viabilização do direito à informação por meio do jornalismo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à informação. Jornalismo público. Opinião pública. Democracia. Liberdade de expressão.

JOURNALISM AS A PROMOTER OF THE RIGHT TO INFORMATION

ABSTRACT: Journalism plays an important role in promoting the dissemination of public information so that citizens can use this information to exercise the rights guaranteed by democracy. The aim of this article is to discuss the importance of journalism as an enabler of the right to information, whether as a mediator of public information or as a catalyst for discussions that foster the formation of public opinion. To this end, the text takes a brief look at the emergence of the right to information and the right to freedom of expression, followed by a bibliographical review of authors who present the right to information as the basis for exercising citizenship in a democratic society, and also discusses secrecy as a restrictor of this right. Finally, the article presents public journalism as one of the proposals for making the right to information more viable through journalism.

KEYWORDS: Right to information. Public journalism. Public opinion. Democracy. Freedom of expression.

1 | INTRODUÇÃO

O direito à informação e o direito à liberdade de expressão têm sua origem no surgimento dos direitos fundamentais do homem, estruturados durante as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII. Tais direitos são complementares e importantes nos regimes democráticos. É exercendo o direito à informação que o cidadão toma ciência das informações de caráter público que são, principalmente, fruto de ações governamentais e que têm influência direta na vida da população. Essas informações são fundamentais na formação da opinião pública e embasam o cidadão no completo exercício dos seus direitos civis, sociais e políticos.

Neste artigo, será discutido o papel fundamental do jornalismo no contexto democrático atual, em especial ao direito à informação. Com fundamentação em Jürgen Habermas, Norberto Bobbio e Robert Dahl, o texto tem como objetivo evidenciar o jornalismo como mediador das informações de caráter público, fazendo com que as informações realmente cheguem ao conhecimento da população, e ainda como catalisador das discussões que fomentam a formação da opinião pública.

Outro tópico em discussão no artigo é a questão do segredo, com base nos textos de Norberto Bobbio e João Almino. Na última parte do texto, há a conceituação do movimento conhecido como jornalismo público, que aqui é apresentado como interessante alternativa para a maior viabilização do direito à informação por meio do jornalismo.

2 | A ORIGEM DO DIREITO À INFORMAÇÃO

A sistematização dos regimes democráticos como os conhecemos hoje e o estabelecimento dos direitos humanos como direitos imprescindíveis para a vida em sociedade têm origem, principalmente, em três movimentos revolucionários burgueses dos séculos XVII e XVIII: a Revolução Inglesa, a Revolução Americana e a Revolução Francesa. Nos três documentos históricos que marcaram esses movimentos há menção ao direito à liberdade de expressão.

A Declaração Inglesa de Direitos, de 1689, traz o seguinte trecho: “Que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum” (BILL OF RIGHTS, 1689, p. 1.) Ou seja, o documento já mencionava que a liberdade de expressão dentro do Parlamento não devia ser impedida ou questionada por qualquer tribunal ou local fora daquela instituição. Dentre as dez primeiras emendas originais da Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787, consta:

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos (EUA, 1787, p. 7).

Dois anos depois, na França, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão traz, no seu 11º artigo, o seguinte texto: “A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei” (FRANÇA, 1789, p. 2). O que chama a atenção é que esse mesmo documento, no 15º artigo, traz implícito outro direito, diretamente ligado ao direito à liberdade de expressão: o direito à informação. Diz o artigo: “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração” (FRANÇA, 1789, p. 2).

Os trechos destacados acima ratificam que o direito à liberdade de expressão surge como um dos preceitos da democracia e, mais especificamente no caso do documento fruto da Revolução Francesa, também o direito à informação. Algumas das tensões geradas desde a divulgação desses documentos prevalecem até hoje. Tais direitos, inclusive, foram regulamentados no Brasil recentemente. É o caso da Lei de Transparência¹ e da Lei de Acesso à Informação², que somente em 2009 e 2011, respectivamente, tornaram obrigatória a divulgação de informações públicas. A Constituição de 1988 já trazia nos incisos XXXIII e LXXII do artigo 5º dos “Direitos e Garantias Fundamentais” o direito de *habeas data*, que garante que

1 Lei da Transparência: Lei Complementar no. 131/2009, que obriga órgãos públicos federais, estaduais e de municípios com mais de 50 mil habitantes a publicar informações orçamentárias na Internet.

2 Lei do Acesso à Informação: Lei no. 12.527/2011, segundo a qual qualquer pessoa pode ter acesso a documentos e informações que estejam sob a guarda de órgãos públicos, em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e níveis de governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1997, p. 8).

Tal direito, no entanto, só foi regulamentado com a criação recente das leis citadas acima.

Mesmo com a legislação em vigência, sabemos que a mesma não basta para que a informação pública chegue ao conhecimento da população. Por mais que as informações públicas devam estar, obrigatoriamente, disponíveis na Internet, não é comum que os cidadãos procurem por elas na rede mundial de computadores. Ou, em muitos casos, as tantas tabelas e números tornam-se informações ininteligíveis, difíceis de serem interpretadas pela população em geral. É com o objetivo, então, de “traduzir” essas informações para o público que o jornalismo pode atuar, além de promover a própria discussão acerca desse tipo de informação.

3 | INFORMAÇÃO PÚBLICA E DEMOCRACIA

Norberto Bobbio (2000, p. 98) define democracia como “o regime do poder visível” ou “o governo do poder público em público”, tomando aqui como significado do primeiro “público” o oposto de “privado” e ligado ao conceito de Estatal, e o segundo, oposto de “secreto”. A partir desse conceito, fica explícita a necessidade da transparência do poder no regime democrático. Mais que uma necessidade, nos regimes democráticos é um direito da população ter acesso às informações públicas, que fundamentam a formação da opinião pública. Habermas (1965), ao citar Landshut, lembra que é justamente a ideia de opinião pública e participação popular que legitima a democracia.

O Estado moderno põe como princípio da sua própria verdade a soberania popular, e essa por seu turno deve ser a opinião pública. Sem essa atribuição, sem a proposição da opinião pública como a fonte de toda a autoridade investida nas decisões que comprometem o todo, a moderna democracia carece da substância da sua própria verdade. (LANDSHUT apud HABERMAS, 1971, p.188).

Bobbio (2000) defende que uma das garantias para que o governo democrático se consolide como o poder público exercido em público, com transparência, é a divulgação dos atos governamentais para a população.

Que todas as decisões e mais em geral os atos dos governantes devam ser conhecidos pelo povo soberano sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático, definido como o governo direto do povo ou controlado pelo povo. [...] o caráter público do poder, entendido como não-secreto, como aberto ao “público”, permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o Estado constitucional do Estado absoluto e, assim, para assinalar o nascimento ou o renascimento do poder público em público (BOBBIO, 2000, p.100-101).

Fica clara nesta citação de Bobbio (2000) que é só a partir da publicidade dos atos, da informação que chega ao conhecimento da população acerca das decisões do governo, que a sociedade tem subsídio para constituir uma opinião pública que, no regime democrático, legitima o poder. Entendemos aqui opinião pública segundo o conceito ideal expresso por Jesús Martín Barbero (2001), no texto *Reconfiguraciones comunicativas de lo público*:

Esta é entendida originariamente como a ação que se opunha à prática do secreto, própria do Estado absolutista, e será depois o princípio da crítica como direito do público de debater as decisões políticas, este que é o debate cidadão: espaço de articulação entre a sociedade civil e a sociedade política, entre conflito e consenso [tradução nossa³] (BARBERO, 2001, p.74).

No texto *Três modelos normativos de democracia*, ao dissertar sobre a teoria do discurso, concepção de democracia que compreende características do modelo republicano e do modelo liberal de democracia, Habermas (1995) salienta que é a esfera pública a geradora de poder legítimo. É na esfera pública que acontecem as discussões que resultam na opinião pública, legitimadora do poder constituído. A formação da opinião pública se dá, neste modelo, por consenso.

A teoria do discurso [...] conta com a *intersubjetividade de ordem superior* de processos de entendimento que se realizam na forma institucionalizada das deliberações, nas instituições parlamentares ou na rede de comunicação dos espaços públicos políticos. Essas comunicações desprovidas de sujeito, ou que não cabe atribuir a nenhum sujeito global, constituem âmbitos nos quais pode dar-se uma formação mais ou menos racional da opinião e da vontade acerca de temas relevantes para a sociedade como um todo e acerca das matérias que precisam de regulação. A geração informal da opinião desemboca em decisões eleitorais institucionalizadas e em decisões legislativas por meio das quais o poder gerado comunicativamente se transforma em poder passível de ser empregada em termos administrativos (HABERMAS, 1995, p. 48).

Embora Habermas (1995) não fale diretamente sobre o papel da imprensa na formação da opinião pública, ele deixa claro que é preciso garantir os processos de comunicação e o pluralismo para que haja democracia. E, neste contexto, o jornalismo seria, então, um potencializador e uma ferramenta.

Ao tratar sobre as relações entre democracia e oposição pública, Robert Dahl (1997) também destaca a liberdade de expressão e o acesso a fontes de informação como requisitos de uma democracia. Para Dahl, “uma característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais” (DAHL, 1997, p.25) e, para serem considerados politicamente iguais, os cidadãos devem ter acesso a fontes alternativas de informação e ter liberdade de

3 Ésta es entendida originariamente como la acción que se oponía a la práctica del secreto, propia del Estado absolutista, y será después el principio de la crítica como derecho del público a debatir las decisiones políticas, esto es el debate ciudadano: espacio de articulación entre la sociedad civil y la sociedad política, entre conflicto y consenso. [texto original]

expressão. Dahl (1997) lista ainda mais seis requisitos mínimos a serem garantidos nas sociedades democráticas: liberdade de formar e aderir a organizações, direito de voto, elegibilidade para cargos públicos, direito de líderes políticos disputarem apoio e votos, eleições livres e idôneas e instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Para que todos esses requisitos sejam cumpridos, no entanto, todos dependem de informação. O direito à informação, então, constitui-se um “direito-meio”, que possibilita o exercício de todos os outros direitos.

4 | DIREITO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO-MEIO E SUA RELAÇÃO COM O JORNALISMO

O conceito de direito possui conexão direta ao conceito de cidadania. De acordo com José Murilo de Carvalho (2006), embasado nos estudos de T. A. Marshall, é comum se referir à cidadania como o exercício dos direitos civis, políticos e sociais. Não está explicitado, nesta conceituação, o direito à informação, que Victor Gentilli (2005) estabelece como um “direito-meio” para o exercício de todos os outros direitos.

[...] numa sociedade de massas modernas, o acesso à informação jornalística pelo cidadão, pode potencialmente vir a consistir *num direito que assegura outros direitos, confere condições de igualização (sic) de sujeitos e oferece visibilidade ao poder e ao mundo* (GENTILLI, 2005, p. 128)

Para Gentilli (2005), o direito à informação se constitui como “direito-meio” à medida que não é um direito em si, mas o direito que garante ao cidadão obter as informações necessárias para que tenha voz na discussão coletiva que resulta na opinião pública e, por consequência, legitima o poder político na democracia moderna.

Também é na amplitude do direito à informação, no que tange aos direitos políticos, que está inserida a visibilidade do poder, que é um dos mecanismos para o exercício do poder público em público e interferência da sociedade nas ações governamentais.

É nesse contexto que o jornalismo é apresentado como um mediador da informação de caráter público, como promotor e vigia da transparência dos governos. Tal característica, assim como o direito à informação, também tem origem na Revolução Francesa. Em meio à popularização da imprensa, também coube a ela o papel de tornar transparente a administração pública, “[...] o que implica necessariamente o acesso do povo a todas as informações que dizem respeito ao funcionamento dos poderes públicos, através da imprensa” (NASCIMENTO, 1989, p.64). Eugênio Bucci (2000) também faz referência ao surgimento da liberdade de imprensa durante as revoluções burguesas. Bucci (2000) salienta que ainda hoje persiste a ideia que liga o jornalismo à vigilância do poder e prestação de informações relevantes para o público. “[...] Falar em imprensa livre é falar numa prática de comunicação social historicamente forjada pela modernidade que organiza o espaço público, o Estado e o mercado, segundo o primado dos direitos do cidadão”

(BUCCI, 2000, p.18).

No entanto, a imprensa moderna não é mesma do século XVIII. A imprensa rudimentar da época das revoluções burguesas evoluiu para uma verdadeira indústria do jornalismo, amplamente beneficiada pelo desenvolvimento das novas tecnologias. No início do século XIX, à medida que a indústria gráfica foi se tornando mais industrializada e o mercado foi se expandindo, a sua base de financiamento começou a mudar. Com tiragens cada vez maiores, redação nos preços dos produtos jornalísticos e queda na taxa de analfabetismo, o número de leitores aumentou naquela época.

Com o aumento no número de leitores, a propaganda comercial adquiriu um importante papel na organização financeira da indústria. [...] Os jornais – e até certo ponto outros setores da imprensa – se tornaram grandes empreendimentos comerciais que exigem relativamente grandes quantidades de capital inicial e de sustentação em face à intensa e sempre crescente competição (THOMPSON, 1998, p.74).

Com a influência do departamento comercial nas redações, é difícil imaginar que a função do jornalismo como mediador da informação pública seja isenta de interesses político-financeiros.

Hoje, o cenário tem ainda uma nova configuração. As mídias tradicionais impressas já não prendem a atenção do público, que busca interações encontradas em meios digitais de comunicação. Tomamos com exemplo os jornais impressos, cada vez mais escassos e a audiência dos canais abertos de televisão, que diminui ano após ano. Dados consolidados pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) e divulgados pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI)⁴ apontam que nos anos de 2020 e 2021, o número de exemplares dos principais jornais impressos do país sofreu uma redução de 13,6%. Essa crise não é um problema apenas no Brasil, de acordo com o estudo *The Expanding News Desert*, da Universidade da Carolina do Norte, entre 2014 e 2018 foram encerrados 1,8 mil jornais impressos nos Estados Unidos. Um estudo complementar mais recente do estudo mostra que em 2020 a circulação de jornais impressos sofreu uma redução de 5 milhões de exemplares no território americano.

Recentemente, instituições públicas também passaram a digitalizar sua comunicação. Desde 2017, o Diário Oficial da União (DOU), por exemplo, descontinuou a publicação impressa, ficando apenas com a versão online. O Diário Oficial era impresso diariamente desde 1862, com edições que ultrapassavam a marca de duas mil páginas. No mesmo ano, o governo do estado de São Paulo anunciou a mesma medida. O Diário Oficial do Estado (DOE) passou a contar apenas com as publicações digitais do informativo.

Uma exceção é o rádio, que se reinventou por meio da popularização dos *podcasts*, muito devido ao consumo de conteúdos por meio de aplicativos de *streaming*. Nesse

4 Um panorama sobre a crise da mídia impressa no Brasil. Disponível em: < <https://www.abi.org.br/um-panorama-sobre-a-crise-da-midia-impressa-no-brasil/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20estudo,de%205%20milh%C3%B5es%20de%20exemplares.>> Acesso em: 29 jan. 2024.

sentido, disponibilizar conteúdos informativos por meio de plataformas interativas e com novas narrativas pode auxiliar na difusão da informação e engajamento do público.

É necessário, no entanto, destacar que o jornalismo profissional concorre hoje também com informações disponíveis em redes sociais online, estas administradas por empresas que se colocam apenas como do setor de tecnologia e não da comunicação. Tal fator dificulta a implementação de uma legislação da informação nas redes, facilitando a disseminação de notícias falsas (*fakenews*), muitas delas deliberadamente impulsionadas nesse ambiente digital.

Promover a discussão sobre o jornalismo como um dispositivo de acesso à informação é de extrema relevância no atual cenário geopolítico, econômico e cultural que estamos vivendo. Seja como um expositor das informações de caráter público ou como um catalisador das discussões que podem fomentar a formação de novos pensamentos sobre determinado assunto.

Massimo Di Felice (2012) destaca que com a expansão da Internet surgiu uma nova cultura e uma série de movimentos de ação direta, com práticas sociais e comunicacionais específicas, promovendo uma nova rede de relações e conflitos sociais que acaba por ampliar e diversificar as discussões sobre os mais variados temas. É um novo tipo de participação mediada pela interação nas redes sociais online e baseada na construção de redes de difusão de informações com o objetivo de defender e promover diversas causas e ideias por meio do netativismo.

[...] a expressão netativismo pretende sintetizar esses novos aspectos da opinião pública, atravessando, assim, dois campos de estudo – a comunicação e a sociologia – relativos à teoria da comunicação na época digital e às teorias sociológicas, abrangendo desde a função social da mídia aos processos de transformações das práticas de participação política na sociedade contemporânea. (DI FELICE, 2012, p. 28)

5 | O SEGREDO COMO CERCEADOR DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Até este ponto do artigo, falamos em direito à informação como se esta estivesse sempre à disposição do cidadão, diretamente ou mediada pela imprensa. No entanto, mesmo nos sistemas democráticos, o segredo se faz presente. E toda informação que fica em segredo é, conseqüentemente, negada ao conhecimento do público.

Segundo Bobbio (2000), durante séculos o uso do segredo foi considerado essencial para governar. “O segredo está no núcleo mais interno do poder” (CANETTI apud BOBBIO, 2000, p. 399). Bobbio recorre a Hobbes para apresentar duas das principais razões usadas para a manutenção de informações de caráter público em segredo.

Considerando o poder soberano nas suas duas faces tradicionais, a face externa e a face interna, a principal razão do sigilo, com relação à primeira, é, como afirma claramente Hobbes, não deixar que o inimigo saiba os

próprios movimentos, a convicção de que qualquer movimento é tanto mais eficaz quanto mais constitui para o adversário uma surpresa; com relação à segunda, ao contrário, sobretudo a desconfiança na capacidade do povo de entender qual é o interesse coletivo, o *bonum commune*, a convicção de que o vulgo persegue os próprios interesses particulares e não tem olhos para ver as razões do Estado, a “razão de Estado”. (BOBBIO, 2000, p. 401).

A ocultação de informações constitui o poder invisível, segundo Bobbio (2000), que deve ser combatido. Embora o autor esclareça que “o segredo é admissível quando garantir um interesse protegido pela constituição sem lesar outros interesses igualmente garantidos (ou é preciso, ao menos, equilibrar os interesses)” (BOBBIO, 2000, p. 414), o poder invisível deve ser uma exceção e não a regra.

Almino ratifica Bobbio ao escrever que

O segredo impede um controle mais efetivo por parte da sociedade sobre seus governantes. Ou seja, o segredo constitui uma forma de se evitar o julgamento, preservando, assim, o lugar do poder. Ele permite, ademais, que uns poucos possam ser detentores de um “saber”, o dos segredos políticos, com o qual pretendem exercer um poder exclusivo. Cria-se uma realidade escondida e outra aparente. Tendo acesso apenas a esta última, a sociedade é mantida na ignorância de processos decisórios que lhe dizem diretamente respeito (ALMINO, 1986, p. 98).

Quais as saídas, então, frente à tendência ao poder invisível? Almino aponta um caminho:

Só a prática política poderá fazer o segredo de Estado desvendar-se ante o direito à informação. O sujeito do direito à informação é o cidadão. O jornalista é um intermediário no processo, embora como tal e como gerador de informação e de opinião responda também a um direito de informação da cidadania. [...] Não há o que temer quanto ao poder da imprensa, pelo menos onde os segredos não forem “concentrados”, para usar a terminologia de Canetti. Pois o poder da imprensa é apenas o de neutralizar ou desmontar poderes alheios através do desmascaramento da mentira e da revelação do segredo (ALMINO, 1986, p. 17-18).

6 | O JORNALISMO PÚBLICO COMO ALTERNATIVA

Há uma discussão longa sobre o papel do jornalismo na mediação e viabilização da informação de caráter público. A questão mais controversa diz respeito à influência comercial e político-partidária exercida sobre os meios de comunicação. Como garantir, então, que a informação pública que chega ao cidadão seja fidedigna e isenta de influências políticas e econômicas? Infelizmente, não há como estabelecer essa garantia.

Contudo, um movimento surgiu no começo da década de 90, nos Estados, estabelecendo um nicho interessante para a veiculação da informação de caráter público. Trata-se do jornalismo público ou cívico. Uma série de fundamentos e princípios foram cunhados por diferentes grupos e meios de comunicação com o objetivo comum de fazer

do jornalismo um catalisador do debate público de questões que têm relação direta com a cidadania.

O jornalismo público procura enfrentar sérias rupturas na esfera cívica e o decorrente declínio no engajamento dos cidadãos nos processos democráticos. De acordo com seus principais defensores, os jornalistas têm a responsabilidade de alimentar o compromisso cívico e a participação dos cidadãos; o jornalismo deveria promover, e até mesmo ajudar a ampliar, a qualidade da vida pública. (HAAS; STEINER, 2002, p. 325 apud ROTHBERG, 2011, p.156).

A técnica desenvolvida para que os objetivos do jornalismo público fossem alcançados foi a da discussão coletiva. Em busca de pautas de interesse público, jornalistas participam de reuniões com representantes dos mais diferentes grupos sociais, promovendo a discussão de temas que são pontos de partida para o trabalho jornalístico. As notícias, então, seriam pautadas no interesse público. Essa técnica já suscitou inúmeras críticas, mas não se pode negar que é uma alternativa ao modo de produção tradicional do jornalismo, normalmente baseado em critérios de noticiabilidade definidos dentro das redações.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo procurou evidenciar a profunda relação que existe entre jornalismo, direito à informação, transparência das ações governamentais e exercício da cidadania em regimes democráticos. Não se trata de uma relação simples e tampouco nova. Surgiu junto aos princípios da democracia moderna, nas revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII. No entanto, até hoje, as tensões e discussões parecem ser as mesmas de séculos atrás. É a busca constante por uma solução mediadora.

É importante ressaltar que mesmo o exercício do jornalismo público não garante a informação pública neutra e objetiva. Neutralidade e objetividade são fatores amplamente discutíveis e é praticamente impossível que qualquer notícia seja isenta da influência das crenças e valores do jornalista que a produz ou do próprio meio de comunicação que a veicula. Mas é preciso entender que os meios de comunicação não determinam sozinhos a discussão no âmbito da esfera pública, onde é formada a opinião pública. Os meios de comunicação

Não são um espaço neutro, aberto, uniforme para o contato e a discussão pública entre muitos. Mas podemos considerar que suas opiniões, suas linhas, suas posições políticas, que surgem através da escolha de notícias aparentemente neutras, que se refletem nos editoriais, etc., são apenas agentes adicionais no espaço público e não determinantes deste espaço (ALMINO, 1986, p. 26).

Também há que se ressaltar que a informação de caráter público não garante que todo o cidadão exerça seus direitos. Há inúmeros entraves que se colocam no caminho

percorrido entre a divulgação da informação pública e o exercício dos direitos. São dificuldades que vão desde a falta de compreensão ou compreensão equivocada dessas informações até a ausência de meios para o exercício de alguns direitos.

Da mesma maneira, o exercício do direito à informação não garante que o poder governamental seja totalmente visível, isento de mentiras ou segredos. A população nunca saberá se toda informação que chega ao seu conhecimento é realmente toda a informação que diz respeito às ações governamentais. E hoje, com a massiva proliferação de notícias falsas, esse exercício democrático torna-se ainda mais difícil. Tal constatação é reafirmada a cada escândalo político evidenciado pela mídia. O escândalo nada mais é que o segredo que se torna público.

Ainda assim, não se pode abrir mão do direito à informação como princípio democrático. “O direito à informação não é necessariamente transformador da realidade. Mas é a base para qualquer reivindicação consciente de mudanças” (ALMINO, 1986: 107).

Sem análise e verificação, as informações falsas nascem a partir de um conjunto de afirmações que não foram checadas e ganham espaço por meio de porta vozes de diversas áreas. Pós-verdades produzidas sob medida com o intuito de moldar a opinião pública, apelando para emoções e crenças populares e desacreditando informações comprovadas.

Só quando a informação jornalística divulgada ao público for encarada como de fundamental importância para a formação cidadã e consequente melhoria da qualidade de vida da população é que a qualidade do jornalismo atingirá níveis de excelência e promoverá um dos seus preceitos fundamentais que é a transparência das ações públicas para a manutenção da democracia.

REFERÊNCIAS

ALMINO, João. **O segredo e a informação**: ética e política no espaço público. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

BARBERO, J. M. Reconfiguraciones comunicativas de lo público. **Revista Anàlisi**, n. 26, 71-88, 2001.

BILL OF RIGHTS - Declaração de Direitos Inglesa. Inglaterra: 1689. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cgrA4>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1997.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

DAHL, Robert. A. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: EDUSP, 1997.

DI FELICE, Massimo. **Netativismo: novos aspectos da opinião pública em contextos digitais**. Revista FAMECOS, v. 19, p. 27-45, 2012.

EUA. Constituição dos Estados Unidos da América. EUA: 1787. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bekF6>. Acesso em: 30 jan. 2024.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. França: 1789. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024.

GENTILLI, Victor. **Democracia de massas**: jornalismo e cidadania - estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

HABERMAS, Jürgen. Comunicação, opinião pública e poder. In: G. Cohn. **Comunicação e indústria cultural** (p. 187-200). São Paulo: Companhia Editora Nacional e Editora da USP, 1971.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. Lua Nova, n. 36, p. 39-53, 1995.

NASCIMENTO, Milton Meira. **Opinião pública e revolução**. São Paulo: Edusp, 1989.

ROTHBERG, Danilo. **Jornalismo público**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.